



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 2996 de 19 de fevereiro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2996 de 19/02/2019) Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA.
Processo: 0786/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Aquisição de Camisas.
Valor: R\$ 673,50
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: FARMACIA ARCOZELO LTDA.
Processo: 0591/2019 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Materiais/produtos hospitalares.
Valor: R\$ 4.013,28
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CERTSIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.
Processo: 0966/2019 – Secretaria Municipal de Fazenda.
Objeto: Aquisição de Certificado Digital.
Valor: R\$ 259,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2996 de 19/02/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: H19 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 1060/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviço de Propaganda Volante.
Valor: R\$ 260,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: H19 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 1061/2019 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Serviço de Propaganda Volante.
Valor: R\$ 260,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: MORO TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI – EPP.
Processo: 8728/2018 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Material de Construção.
Valor: R\$ 5.771,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS.
Processo: 0794/2018 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Material de Escritório.
Valor: R\$ 109,25
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo: 0795/2018 – Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de Material de Escritório.
Valor: R\$ 521,95
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ E COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI.
Processo: 976/2019 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais para pintura do parque de exposições de Avelar.
Valor: R\$ 10.037,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA.
Processo: 1173/2019 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento da frota da Secretaria de Obras.
Valor: R\$ 262.843,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Processo: 1034/2019 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais para pintura do parque de exposições de Avelar.
Valor: R\$ 3.087,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ E COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI.
Processo: 1010/2019 – Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Aquisição de materiais para pintura viária.
Valor: R\$ 45.001,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 141/2018

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal: EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA – Mário Luiz Machado Abreu, classificada no Pregão Presencial nº **141/2018**, processo nº **890/2018**, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 18/02/2019, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de **GÁS (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 Prazo de entrega: o gás (GLP) deverá ser entregue de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado em momento oportuno pela Secretaria Requisitante.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – O gás (GLP) fornecido pela **CONTRATADA** somente será aceito pela Secretaria requisitante se estiver estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e

nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverá se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e deverá apresentar Certificado da ANP (Agência Nacional do Petróleo).

2.4 – Caso o gás (GLP) não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidos de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para a reposição do mesmo, dentro das especificações solicitadas.

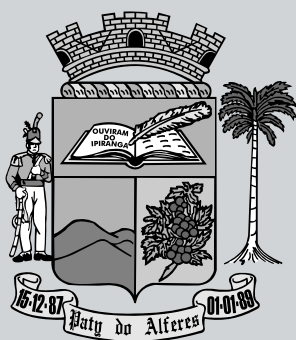
2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca do gás (GLP), em função da inadequação ao termo deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:**Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

2.6 - A empresa somente deverá cotar o gás (GLP) caso haja disponibilidade de fornecê-lo. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta do mesmo.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 141/2018, Processo nº 890/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1 - As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 141/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.
- b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.



9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

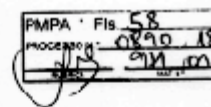
Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

EFICAZ COMERCIO DE GÁS LTDA
Mario Luiz Machado Abreu


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gás (G.P).

2. DO QUANTITATIVO

2.1. O quantitativo será estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativas apresentadas pelas secretarias.

	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	
QUANTIDADE	GÁS 13 KG SEM BOTUA	GÁS 45 KG SEM BOTUA	GÁS P- 13	SECRETARIA
UNIDADE	12	-	-	Ordem Pública
UNIDADE	12	-	-	Meio Ambiente
UNIDADE	48	-	-	Saúde
UNIDADE	-	-	20	Administração
UNIDADE	36	-	-	Obras
UNIDADE	132	12	-	Social
UNIDADE	04	-	-	Agricultura
UNIDADE	230	120	-	Educação
UNIDADE	20	-	-	Patrimônio
UNIDADE	12	-	-	Cultura
TOTAL	527	132	20	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição se faz necessária para atendimento a todas as Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A quantidade solicitada tem como base as estimativas apresentadas por cada uma das secretarias.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os licitantes – pessoa física ou jurídica, deverão apresentar Certificado da ANP (Agência Nacional do Petróleo), conforme o que determina a legislação vigente.

5. FORMA DE ENTREGA

**5.1. Entrega parcelada;**

5.2. O material deverá ser entregue mediante pedidos prévios das secretarias solicitantes, em locais a ser definidos;

5.3. O prazo da entrega deverá ser em até 24 horas após a solicitação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**6.1. Da Contratada:**

6.1.1. Entregar o material no prazo estabelecido, em perfeitas condições, atendendo as especificações descritas no item em memorando de compras e no Edital de licitação.

6.1.2. Emitir a Nota Fiscal no ato da entrega do material solicitado;

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Notificar a Empresa quanto à retirada do Empenho;

6.2.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, depois de efetivada a entrega do material com a competente nota fiscal;

7. Do Pagamento

7.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva prestação de cada serviço, contra a apresentação da competente Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 24/10/2018.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Secretário de Administração, Recursos
Humanos e Gestão de Materiais
Mat. 1282012 - CREA/RJ 0518990-7

DECRETO N.º 5.622 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

FONTE = 044 R\$14.500,00 (CREAS)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0014.2227 – Atendimento Esp. a Muniçipe em Situação de Violação de Direitos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.044 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	14.500,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no Programa de Trabalho especificado abaixo, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.01.08.244.0014.2227 – Atendimento Esp. a Muniçipe em Situação de Violação de Direitos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.044 – Auxílio-Alimentação	R\$	14.500,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.623 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

FONTE = 015 R\$60.000,00 (Royalties)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	60.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.01.10.302.0011.2305 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.32.015 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CNPJ: 31.844.999/0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Pregão Presencial Nº 141/2018 - PR
	Processo Adm. (PA): 890/2018

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

(em Reais R\$)					
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item
EFICAZ COMERCIO DE GAS LTDA, ME					
1. 18202 - GAS - Gás de cozinha 13kg sem botija MARCA: NACIONAL	UNIDADE	527	1,42	69,00	36.363,00
2. 18203 - GAS - Gás de cozinha 45kg sem botija MARCA: NACIONAL	UNIDADE	132	1,24	265,00	34.980,00
3. 18204 - GAS P - 13 - Gás; liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado: botijão com 13 kg MARCA: NACIONAL	UNIDADE	20	,43	229,00	4.580,00
Total do Fornecedor:					75.923,00
Total Geral:					75.923,00

PATY DO ALFERES, 20 de Fevereiro de 2019

DECRETO N.º 5.624 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$3.000,00 (Três mil reais).

FONTE = 015 R\$3.000,00 (Royalties)

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.01.06.182.0022.2254 – Segurança e Ordenamento Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.015 – Diárias – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
---	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no Programa de Trabalho especificado abaixo, conforme inciso III, artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.39.01.06.122.0002.2213 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 021/2019 que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E FRIGOBAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, realizada em 19/02/2019, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada DESERTA.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

ARTHUR JOSÉ CANCIO MARTINS
Pregoeiro

ERRATA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 142.18, PUBLICADO NO D.O. 2952 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, MODELO DO ANO, TURBINADA 4X4, COMBUSTÍVEL DIESEL 04 (QUATRO) TEMPOS, INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA 94 CV, SISTEMA ELÉTRICO 12 (DOZE) VOLTS, MÁQUINA TRACIONADA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA.

Onde se lê:

· PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM O ÚNICO ITEM , NO VALOR TOTAL DE R\$ 216.500,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 216.500,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Leia-sê:

· PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM O ÚNICO ITEM , NO VALOR TOTAL DE R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Paty do Alferes, 19 de Fevereiro de 2019

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL N.º 027/2019, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 451/2019, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, ZERO QUILOMETRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR DIESEL ALIMENTADO, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CILINDROS, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 85HP, COM COMANDOS HIDRÁULICOS,** PELA EMPRESA VENCEDORA:

· VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COM O ÚNICO ÍTEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS).

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8486/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS, CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

· S. JORGE C. MONTEIRO LTDA, COM OS ITENS 92, 93, 94, 95 E 119, NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.028,75 (TRINTA MIL E VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).
· CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS EIRELI – ME, COM OS ITENS 30 E 89, NO VALOR TOTAL DE R\$ 45.998,00 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).



- OMG4 PAPEL LTDA – ME, COM OS ITENS 4, 11, 18, 19, 21, 22, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 110, 111, 114, 120 E 122, NO VALOR TOTAL DE R\$ 41.915,40 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
- ANDRI SOLUÇÕES, COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME, COM OS ITENS 43, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 102, 103, 107, 108, 109, 118 E 123, NO VALOR TOTAL DE R\$ 32.395,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
- VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, COM OS ITENS 8, 62 E 65, NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.177,00 (TRINTA E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E SETE REAIS).
- MEDDIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME, COM OS ITENS 2, 3, 34, 37, 47, 48, 49, 50, 51, 60 E 67, NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.083,00 (TRINTA E SEIS MIL E OITENTA E TRES REAIS).
- BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA – ME, COM OS ITENS 9, 10, 13, 14, 15, 16, NO VALOR TOTAL DE R\$ 36.720,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).
- MGM COMERCIO DE UTENSÍLIOS E ELETRONICOS LTDA – ME, COM OS ITENS 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 39, 42, 45, 46, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 68, 104, 105, 106, 112, 113 E 115, NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.555,50 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- JB MAGALHÃES COMERCIO E SERVIÇOS – ME, COM O ITEM 6, NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL).
- LM TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, COM OS ITENS 7 E 31, NO VALOR TOTAL DE R\$ 32.590,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).
- SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, COM OS ITENS 1, 12, 40, 52, 61, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 116, 117 E 121, NO VALOR TOTAL DE R\$ 37.433,50 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 405.896,15
(QUATROCENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

1. **HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGAO PRESENCIAL N.º 155/2018, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6656/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:**

- LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP, COM OS ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 35, 36, 71, 72, 73, 74 E 75, NO VALOR TOTAL DE R\$ 23.761,60 (VINTE E TRES MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
- O.C. TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP, COM OS ITENS 01, 02, 17, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 E 76, NO VALOR TOTAL DE R\$ 101.601,00 (CENTO E UM MIL SEISCENTOS E UM REAIS).
- METINOX 2004 COMERCIAL LTDA - EPP, COM OS ITENS 31, 32, 37, 38, 39 E 77, NO VALOR TOTAL DE R\$ 26.240,00 (VINTE E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 151.602,60
(CENTO E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N° 2.537 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

REESTRUTURA O RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO**, para os professores e equipe técnica do quadro de provimento efetivo do Município de Paty do Alferes, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Regime Especial de Trabalho será adotado nas seguintes situações:

- a) – licença de professor efetivo titular, por tempo superior a 5 (cinco) dias;
- b) – afastamento para licença à gestante;
- afastamento do professor titular para ocupar cargo ou função em órgãos

- a) integrantes ou vinculados à Secretaria Municipal de Educação ou para compor o quadro técnico;
- b) – afastamento de professor efetivo titular, seja por convocação ou designação da Secretaria Municipal de Educação para participar de cursos de aperfeiçoamento ou atualização profissional e cultural, desde que este curso seja realizado especificamente no horário em que o professor titular deveria estar em sala de aula ou que a realização do mesmo impeça sua frequência;
- c) – licença sem vencimentos;
- d) – suprir as necessidades criadas por instituição de novas turmas e horários diferenciados;
- e) – afastamento do professor titular por motivo de readaptação.
- a) – suprir as necessidades das unidades escolares que possuam o regime de tempo integral.
- b) – designação do profissional de ensino para exercer funções de coordenação, assessoria, chefia ou direção, respeitada a jornada de trabalho e a carga horária máxima para a concessão do RET – REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

Parágrafo Único – Durante a realização dos cursos a que faz menção a alínea “d” deste artigo, a ausência injustificada ao trabalho, por haver compatibilidade de horários, será considerada falta e estará sujeita às sanções previstas estatutariamente.

Art. 3 ° - A nomeação provisória do professor substituto docente e do membro do corpo técnico far-se-á por ato do Prefeito Municipal e beneficiará professores do quadro estatutário com horário disponível em suas atividades na rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4 ° - A substituição durará enquanto subsistirem os motivos expostos no art. 2 ° desta Lei.

Art. 5 ° - O professor estatutário substituto submeter-se-á, quando investido em suas funções provisórias, a carga horária de no máximo 60 (sessenta) horas semanais, desde que haja compatibilidade de horário em sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único – No caso de utilização de jornada de trabalho que obrigue o profissional de ensino a permanecer com sua carga horária em 3 turnos, não configurará, em qualquer hipótese exercício de matrícula adicional além da permitida pela legislação em vigor.

Art. 6 ° - A remuneração dos professores efetivos substitutos será proporcional ao número de horas trabalhadas e não ultrapassará 100% do seu vencimento base e sobre tal valor não incidirá o cálculo de quaisquer vantagens financeiras percebidas.

Art. 7° - O Poder Executivo, quando necessário, baixará os atos sempre que necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 8 ° - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 9 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 746, de 23 de maio de 2001 e 1812 de 16 de fevereiro de 2012.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.538 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$399.997,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$399.997,00 (Trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais).

FONTE = 082 R\$ 399.997,00 (Capital em Sistema Único de Saúde)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.01.10.301.0010.1209 – Reforma da UBS de Bela Vista

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.082 – Obras e Instalações	R\$	399.997,00
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da transferência Fundo a Fundo, para a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, sob a proposta de nº 11297.5360001/18-005; conforme inciso II do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00 – Transferências da União
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde
4.2.4.1.8.03.1.1.12.00.00 – Reforma da UBS de Bela Vista.....R\$ 399.997,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual – PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.474 de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREGÃO 015/2019

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS (REVITALIZAÇÃO COMPLETA DE BOMBAS E BICOS INJETORES COM TROCA DE PEÇAS INCLUSAS).

Data e Local: 01 de março de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**SRP PREGÃO 002/2019**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EPI'S, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

Data e Local: 11 de março de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS